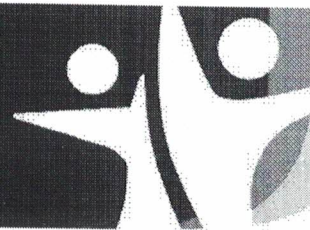


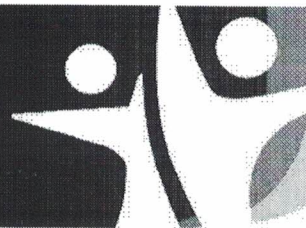


Estado de Sergipe
Prefeitura Municipal de Umbaúba
Secretaria Municipal de Cultura e Turismo



TERMO DE REFERÊNCIA

Umbaúba/SE, 28 de maio de 2025.



TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO

O presente Termo de Referência tem como objetivo a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA ELABORAÇÃO DE PROJETOS TÉCNICOS DE COMBATE A INCÊNDIO E PÂNICO, com vistas a atender às exigências legais de segurança para a realização dos festejos juninos do Município de Umbaúba/SE, especialmente durante a tradicional Festa de Santo Antônio, a ser realizada entre os dias 12 a 14 de junho do corrente ano, em conformidade com as disposições da Lei nº 14.133/2021 (Nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos).

2. JUSTIFICATIVA

Considerando que a SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO, responsável pela organização da tradicional **FESTA DE SANTO ANTÔNIO**, evento integrante do calendário cultural oficial do Município de Umbaúba/SE e que será realizado entre os dias **12 a 14 de junho de 2025**, não dispõe de contrato vigente ou ata de registro de preços contemplando o objeto em questão. Nesse contexto, a elaboração e aprovação do projeto de combate a incêndio e pânico junto ao Corpo de Bombeiros Militar do Estado de Sergipe é requisito indispensável para a obtenção da autorização necessária à realização do evento, conforme estabelece o Código de Segurança Contra Incêndio e Pânico do Estado de Sergipe (Decreto Estadual nº 21.400/2002) e a Lei Federal nº 13.425/2017, que trata das diretrizes gerais sobre medidas de prevenção e combate a incêndios em locais com concentração de público;

Considerando que a instalação de sistemas preventivos, bem como a presença de profissional habilitado e responsável técnico no decorrer do evento, são condições fundamentais para garantir a segurança dos participantes e assegurar o cumprimento das normas legais de segurança. Além disso, o Município de Umbaúba/SE não dispõe de equipe técnica própria especializada para a elaboração do referido projeto, nem possui contrato vigente ou ata de registro de preços com fornecedor apto à execução do serviço. Nesse Sentido, a proximidade da realização do evento e a expectativa de grande público demandam uma atuação célere da Administração, para viabilizar a adoção tempestiva das medidas preventivas de segurança, conforme exigência legal;



Considerando que a contratação direta, por meio de **Inexigibilidade de Licitação**, conforme previsto no art. 74, inciso III, alínea a, da Lei Federal nº 14.133/2021, exige adequada instrução do processo com justificativa técnica da necessidade e da escolha da solução mais eficiente. Desta forma, faz-se necessária a contratação de serviços técnicos especializados para a elaboração de projeto de combate a incêndio e pânico, a fim de assegurar a legalidade e a segurança da realização da Festa de Santo Antônio 2025, garantindo o bem-estar da população e a conformidade com as normas exigidas pelos órgãos de controle e fiscalização.

3. ESPECIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS

A empresa contratada deverá prestar os seguintes serviços, detalhadamente descritos:

- **Elaboração de Projeto Técnico de Combate a Incêndio e Pânico:** Elaboração do projeto completo de combate a incêndio e pânico conforme exigências do Corpo de Bombeiros Militar do Estado de Sergipe, incluindo todos os documentos técnicos exigidos pelas normas estaduais e federais vigentes, especialmente a NBR 9077 (Saídas de Emergência em Edifícios), NBR 5419 (Proteção contra Descargas Atmosféricas), entre outras aplicáveis, com vistas à obtenção do Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros (AVCB), exclusivamente para a estrutura dos festejos juninos do Município de Umbaúba/SE.
- **Consultoria Técnica em Segurança Contra Incêndio:** Assessorar tecnicamente a equipe organizadora do evento e os órgãos municipais envolvidos (como a Secretaria de Cultura e Eventos e a Defesa Civil Municipal), fornecendo orientação quanto às medidas de segurança exigidas, materiais a serem utilizados, controle de riscos e rotas de fuga, de modo a garantir a conformidade legal e a integridade física dos participantes e trabalhadores do evento.
- **Assessoria Técnica na Interlocução com Órgãos Competentes:** Prestar suporte técnico para atendimento às exigências de órgãos como o Corpo de Bombeiros, Ministério Público, CREA/SE e Defesa Civil, com elaboração de relatórios, plantas, memoriais descritivos, planilhas e demais documentos que se fizerem necessários, sempre com foco na viabilização segura da realização do evento e no cumprimento das exigências legais.



4. METODOLOGIA

A prestação de serviços seguirá as seguintes etapas:

- **Diagnóstico Inicial:** Levantamento das necessidades específicas do evento e análise do cenário atual, incluindo vistorias técnicas nas áreas de instalação de estruturas temporárias, como palcos, barracas, arquibancadas e demais equipamentos de apoio.
- **Elaboração do Plano de Ação:** Desenvolvimento do projeto técnico de combate a incêndio e pânico, com soluções alinhadas aos parâmetros legais e às metas da gestão pública quanto à realização segura de eventos de grande porte.
- **Implementação e Acompanhamento:** Entrega do projeto técnico com a devida articulação junto ao Corpo de Bombeiros Militar para instrução dos processos de análise e licenciamento, bem como suporte técnico à Administração Municipal durante o período que antecede o evento.
- **Monitoramento e Resultados:** Avaliação da efetividade do projeto apresentado, com acompanhamento da sua implementação prática no local do evento e proposição de ajustes, caso necessário, conforme as diretrizes técnicas da corporação responsável pela segurança contra incêndio.

5. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

5.1 Nos termos da tabela abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

NÚMERO	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE	PREÇO
1	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA ELABORAÇÃO DE PROJETOS TÉCNICOS DE COMBATE A INCÊNDIO E PÂNICO.	SV	1	R\$ 15.900,00



5.2. O prazo de vigência será nos dias **12 a 14 de junho de 2025**.

5.3 O contrato oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à vigência da contratação.

6. DOCUMENTAÇÃO JURÍDICA

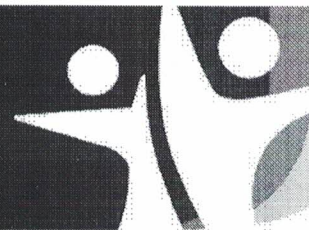
6.1 Dos Documentos de Habilitação

6.1.1 Relativa Habilitação Jurídica

- a) No caso de sociedades empresárias (sociedades comerciais), apresentação do Contrato Social e suas alterações subsequentes, ou o instrumento de consolidação contratual em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial do domicílio da sede;
- b) Para sociedades simples (civis), apresentação do ato constitutivo (estatuto ou contrato social) e todas as alterações posteriores, devidamente registrados no Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas, acompanhados da prova de eleição da diretoria em exercício;
- c) No caso de sociedades por ações, apresentação dos estatutos sociais atualizados, publicados em Diário Oficial e/ou jornal de grande circulação, acompanhados da ata de eleição da atual diretoria;
- d) Para o empresário individual, apresentação do comprovante de inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, emitido pela Junta Comercial competente;
- e) Sociedades limitadas, apresentação do ato constitutivo, contrato ou estatuto social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial competente, acompanhado do documento comprobatório da eleição ou designação de seus administradores.

6.1.2 – Relativos à Regularidade Fiscal, Social e Trabalhista

- a) Inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) ou no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ), conforme o caso;
- b) Inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede da empresa, pertinente ao ramo de atividade e compatível com o objeto do contrato;
- c) Prova de regularidade com a Fazenda Nacional, mediante apresentação da Certidão Negativa ou Positiva com Efeitos de Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, conforme previsto na Portaria MF nº 358/2014, atualizada pela Portaria MF nº 443/2014, resguardando



os benefícios legais das microempresas e empresas de pequeno porte, nos termos do art. 43 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006;

d) Prova de regularidade com a Fazenda Estadual e Municipal, relativa ao domicílio ou sede da empresa, também observando as disposições do art. 43 da Lei Complementar nº 123/2006;

e) Certidão de Regularidade do FGTS (CRF), emitida pela Caixa Econômica Federal, comprovando a regularidade do recolhimento ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço;

f) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), emitida pela Justiça do Trabalho, em atendimento ao disposto no art. 642-A da CLT e ao Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452/1943.

6.1.3. Relativos à Capacidade Econômica Financeira

a) Certidão negativa de falência (Cível) expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor – (Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, caput, inciso II);

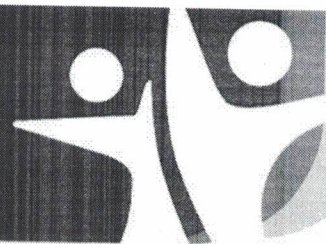
6.2. Relativo à Capacidade Técnica

a) Atestado(s) de Capacidade Técnica, emitido por entidade da Administração Federal, Estadual ou Municipal, direta ou indireta, e/ou empresa privada que comprove, de maneira satisfatória aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da presente licitação.

7. DA ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta da seguinte dotação:

ELEMENTO DE DESPESA	
Unidade Orçamentária	13000
Elemento de despesa	33.90.39.00
Ação	2041
Fonte de Recursos	1500.0000



8. VALOR DA CONTRATAÇÃO

8.1 Pela prestação de serviços será pago o valor **R\$ 15.900,00 (quinze mil e novecentos reais)**.

9. BASE LEGAL

9.1 A contratação é fundamentada na Lei nº 14.133/2021, conforme disposições abaixo:

Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

III - contratação dos seguintes serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação:

a) estudos técnicos, planejamentos, projetos básicos ou projetos executivos;

10. DA EXECUÇÃO, GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

10.1 O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, conforme as cláusulas avençadas e as normas estabelecidas pela Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, responsabilizando-se cada parte pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

10.2. A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada por pelo menos um (1) fiscal de contrato, representante da Administração, especialmente designado, nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133/2021, ou por seus respectivos substitutos. É permitida a contratação de terceiros para assisti-los e subsidiá-los com informações técnicas pertinentes à execução contratual.

10.3. O fiscal do contrato deverá registrar todas as ocorrências relevantes, especialmente quanto à inexecução parcial ou total, adotando as providências necessárias para correção de falhas, vícios ou defeitos identificados na execução dos serviços.

10.4. Sempre que a situação ultrapassar sua competência decisória, o fiscal do contrato deverá comunicar o fato a seus superiores hierárquicos, em tempo hábil, para que sejam adotadas as providências cabíveis pela Administração.

10.5. O fiscal do contrato contará com o apoio dos órgãos de assessoramento jurídico e controle interno da Administração, que deverão dirimir dúvidas, orientar e subsidiar tecnicamente a fiscalização com vistas a mitigar riscos na execução contratual, em conformidade com o art. 8º, inciso IX, da Lei nº 14.133/2021.



10.6. O contratado deverá manter, durante toda a vigência contratual, preposto formalmente aceito pela Administração, com competência e poderes para representá-lo na execução dos serviços e para receber comunicações oficiais relativas ao contrato.

10.7. O contratado será obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, total ou parcialmente, às suas expensas, o objeto do contrato que apresentar vícios, defeitos ou incorreções, oriundos da execução dos serviços ou dos materiais nela empregados, em conformidade com o art. 117, § 5º, da Lei nº 14.133/2021.

10.8. O contratado responderá integralmente por danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, em decorrência da execução do contrato, não se eximindo dessa responsabilidade pelo fato de haver acompanhamento ou fiscalização pela Administração.

10.9. O contratado será o único responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato, não implicando qualquer responsabilidade subsidiária ou solidária da Administração, conforme estabelece o art. 121 da Lei nº 14.133/2021.

11. CRITÉRIOS DE PAGAMENTO

11.1. O pagamento será realizado no prazo de até 30 (trinta) dias corridos, contados a partir do atesto da efetiva execução dos serviços contratados, mediante apresentação da Nota Fiscal ou Fatura correspondente, emitida em nome do contratado e apresentada à Administração. O pagamento será efetuado por ordem bancária, em conta corrente de titularidade do contratado, previamente informada.

11.2. Considera-se ocorrido o recebimento da Nota Fiscal ou Fatura no momento em que o órgão contratante atestar formalmente a execução do objeto contratual, nos termos do art. 145, inciso II, da Lei nº 14.133/2021.

11.3. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal e trabalhista vigente no momento da liquidação, incluindo:

- a) Prova de regularidade com a Fazenda Nacional, inclusive quanto aos tributos federais e contribuições previdenciárias, no âmbito da Receita Federal e da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, nos termos da Portaria MF nº 358/2014, alterada pela Portaria MF nº 443/2014;
- b) Prova de regularidade com a Fazenda Estadual e Municipal do domicílio ou sede da contratada;
- c) Prova de regularidade perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS), mediante



apresentação da Certidão de Regularidade de Situação – CRF, emitida pela Caixa Econômica Federal;
d) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943.

11.4. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou nos documentos exigidos, ou sendo identificada pendência impeditiva à liquidação da despesa, como penalidade imposta ou inadimplência contratual, o pagamento ficará suspenso até a regularização da situação. O novo prazo de pagamento contará a partir da data da regularização, sem que isso gere qualquer ônus adicional à Administração contratante.

11.5. Considera-se como data de pagamento o dia em que for emitida a ordem bancária para crédito na conta indicada pelo contratado.

11.6. Caso não ocorra a regularização da pendência, ou sendo a defesa apresentada considerada improcedente, a Administração comunicará o fato aos órgãos de controle e fiscalização competentes, em conformidade com o art. 147 da Lei nº 14.133/2021, para adoção das providências legais quanto à inadimplência fiscal e à retenção de pagamentos devidos.

11.7. Persistindo a irregularidade e esgotadas as medidas administrativas, a Administração poderá adotar os procedimentos legais para a rescisão contratual, nos termos dos arts. 137 a 138 da Lei nº 14.133/2021, assegurando-se o direito ao contraditório e à ampla defesa da contratada.

11.8. Quando do pagamento, serão efetuadas as retenções tributárias previstas na legislação vigente, relativas a tributos federais, estaduais e/ou municipais, conforme o caso.

12. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1 O contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações, previstas na Lei 14.133/2021:

I - dar causa à inexecução parcial do contrato;



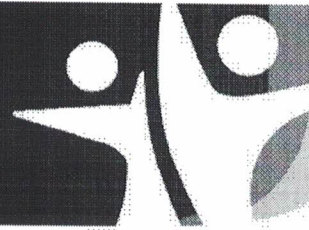
- II - dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- III - dar causa à inexecução total do contrato;
- IV - deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- V - não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- VI - não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- VII - ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- VIII - apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- IX - fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- X - comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- XI - praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- XII - praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

12.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas nesta Lei as seguintes sanções:

- I - advertência;
- II - multa;
- III - impedimento de licitar e contratar;
- IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

12.2.1. Na aplicação das sanções serão considerados:

- I - a natureza e a gravidade da infração cometida;
- II - as peculiaridades do caso concreto;
- III - as circunstâncias agravantes ou atenuantes;



IV - os danos que dela provierem para a Administração Pública;

V - a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

12.2.3. A sanção prevista no inciso I do item 12.2, será aplicada exclusivamente pela infração administrativa prevista no inciso I do caput do art. 155 da Lei 14.133/2021, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

12.2.4. A sanção prevista no inciso II do item 12.2, calculada na forma do contrato, será de 15% (quinze por cento) do valor do contrato celebrado e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no art. 155 da Lei 14.133/2021.

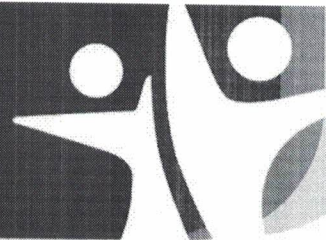
12.2.5. A sanção prevista no inciso III do item 12.2 deste termo será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do art. 155 da Lei 14.133/2021, quando não

se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta da Prefeitura Municipal, pelo prazo de 3 (três) anos.

12.2.6. A sanção prevista no inciso IV do item 12.2. deste termo será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput do art. 155 da Lei 14.133/2021, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do referido artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no item 12.2.5, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

12.2.7. A sanção estabelecida no inciso IV do item 12.2 deste termo será precedida de análise jurídica e observará as seguintes regras: I - quando aplicada por órgão do Poder Executivo, será de competência exclusiva do prefeito municipal.

12.2.8. As sanções previstas nos incisos I, III e IV do item 12.2 deste termo, poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista no inciso II do mesmo item.



12.2.9. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia contratual estabelecida do item 12 ou por meio de cobrança judicial.

12.2.10. A aplicação das sanções previstas no item 12.2 não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

12.2.11. Na aplicação da sanção prevista no inciso II do item 12.2. deste termo, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

12.2.12. A aplicação das sanções previstas nos incisos III e IV do item 12.2 Requererá a instauração de processo de responsabilização, a ser conduzido por comissão composta de 02 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o contratado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

Umbaúba/SE, 28 de maio de 2025.


MATEUS SOUZA SILVEIRA

Assessor I